



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Inscrito no Quadro de Avisos
Em 26 / 05 / 07

Gilângela Leite Campos
Diretora de Secretaria

A Câmara Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** a Presidente **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº 010/2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o instituto da Audiência Pública como instrumento de participação administrativa e/ou legislativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando a uma decisão política ou legal, com legitimidade e transparência.

Parágrafo único. A Audiência Pública constitui-se numa instância do processo legislativo, através do qual a autoridade competente abre espaço para que as pessoas que possam sofrer os reflexos de certa decisão administrativa ou legislativa tenham oportunidade de se manifestar antes do seu desfecho final.

Art. 2º. A Audiência Pública objetiva prover a autoridade competente, simultaneamente e em condições de igualdade, às mais variadas opiniões sobre a matéria debatida, em contato direto com os interessados.

Parágrafo único. As opiniões não vinculam a decisão, visto que têm caráter consultivo, e a autoridade competente, embora não esteja obrigada a segui-las, deve analisá-las segundo seus critérios, acolhendo-as ou rejeitando-as.

Art. 3º. A competência para realizar Audiência Pública é da Mesa Diretora, da Presidência ou de qualquer Comissão da Câmara Municipal de Quatis.

Parágrafo único. A Audiência Pública será realizada:

I - a critério da Mesa Diretora, da Presidência ou de qualquer Comissão da Câmara Municipal de Quatis, sempre que julgarem necessário;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

II – mediante aprovação do Plenário, quando for solicitada por:

- a) Vereador(a);
- b) Entidade civil, privada ou pública;
- c) Por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos eleitores no município de Quatis.

Art. 4º. A Mesa Diretora, a Presidência ou a Comissão, a partir da data de aprovação da proposição, fixará em edital e anunciará, em jornal de circulação local, podendo ainda utilizar-se de outros meios de comunicação acessível, a realização da Audiência Pública em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No caso de haver aprovação de pedido de Audiência Pública e na hipótese da Comissão não realizá-la no prazo regulamentar, a Mesa Diretora da Câmara a fará em prazo inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 5º. A Audiência Pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados, preferencialmente na Sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Em função da localização geográfica dos solicitantes e/ou da complexidade do tema, poderá haver mais de uma Audiência Pública sobre a mesma proposição, a critério da Presidência responsável.

Art. 7º. Aprovada a Audiência Pública, a Presidência responsável relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes e/ou ao tema proposto, cabendo-lhe, ainda, expedir os convites.

Art. 8º. A Audiência Pública é aberta a todos os interessados, que deverão assinar lista de presença e poderão participar na qualidade de:

I – Colaborador(a), apresentando sugestões por escrito; e

II – Expositor(a), apresentando sugestões oralmente.

§ 1º. Expositor(es) e Colaborador(es) deverão fazer inscrição, por área de atuação/tema, preenchendo formulário, no local da Audiência Pública, no período que antecede a mesma, com a identificação do nome, endereço completo, telefone, fax, e-mail, nome da empresa ou entidade que representa e número do documento de identidade.

§ 2º. No caso de vários integrantes de uma mesma empresa ou entidade, deverá ser realizada somente uma inscrição.

§ 3º. O período de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Presidência da Mesa.

Art. 9º. A Audiência Pública será dirigida pelo Presidente da Casa ou por um Membro da Mesa Diretora ou da Comissão Permanente envolvida.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 10. O procedimento para realização da Audiência Pública terá início com a formação da Mesa dos Trabalhos, no local, data e horário previsto.

§ 1º - A Mesa dos Trabalhos, a convite de seu Presidente, será composta por Convidados e autoridades presentes a Audiência

§ 2º - Comporão ainda a Mesa dos Trabalhos, os solicitantes constantes nas alíneas do inciso II do artigo 3º desta Resolução.

Art. 11. A solenidade de abertura dos trabalhos será realizada pela Presidência da Mesa dos Trabalhos, com uma Exposição Técnica, a fim de esclarecer o objeto da Audiência Pública.

Parágrafo Único. Prosseguindo a abertura dos trabalhos, a Audiência Pública terá uma Exposição Temática, com a finalidade de apresentar os estudos previamente efetuados sobre o tema objeto da mesma, pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora ou pelo Relator da Comissão, conforme o caso.

Art. 12. A Presidência dará seguimento aos trabalhos com o pronunciamento dos Convidados, que apresentarão sua opinião.

§ 1º. O Convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Presidência, não podendo ser aparteado.

§ 2º. O Convidado poderá valer-se de assessores credenciados para o desenvolvimento do tema ou questão a ser debatido.

Art. 13. Na seqüência dos trabalhos, serão ouvidos os Colaboradores e Expositores, devidamente inscritos, observando rigorosamente a ordem de inscrição.

Parágrafo Único. As manifestações com relação ao conteúdo de determinado tema deverão ser dirigidas, exclusivamente, à Presidência da Mesa dos Trabalhos, pelo tempo de 2 (dois) minutos.

Art. 14. Caso o Convidado, Colaborador ou Expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

Art. 15. Os Vereadores poderão interpelar o Convidado, fazendo-o estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 16. O Secretário da Mesa Diretora ou o Relator da Comissão poderá, ao final de cada exposição, fazer uso da palavra para as considerações necessárias.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 17. Encerrado um debate temático não será permitida nova manifestação na qualidade de Colaborador ou Expositor.

Art. 18. O tempo regulamentar poderá ser estendido, a critério exclusivo da Presidência, caso se faça necessário para melhor entendimento das questões apresentadas.

Art. 19. Da Audiência Pública será lavrado Relatório Sintético que será publicado no Mural de Atos da Câmara Municipal de Quatis e no Boletim Oficial do Município, podendo ainda ser disponibilizado no portal eletrônico do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Todas as manifestações poderão ser registradas em meio eletrônico, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídios à elaboração do Relatório Sintético da Audiência Pública.

Art. 20. O encerramento da Audiência Pública será efetuado pela Presidência da Mesa dos Trabalhos.

Parágrafo Único. A Audiência Pública poderá ter o encerramento prorrogado ou antecipado, a critério da Presidência.

Art. 21. Da Audiência Pública, lavrar-se-á ata pelas autoridades indicadas no art. 16 supra, arquivando-se os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 22. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos, na oportunidade da Audiência Pública, pela Presidência da Mesa dos Trabalhos, e fora dela pela Presidência da Câmara.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de maio de 2007.


ANGELA TEREZA LEITE
Presidente